



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº097/15-CD-FUTSAL-ASSESSORITEC-PINHALZINHO

Denunciado: Jeferson Augusto Bernardt – Atleta Equipe AD Pinhalzinho

Enquadramento: Art. 250 do CBJD

Denunciado: Willian Cezar Guimarães – Atleta Equipe ASSESSORITEC

Enquadramento: Arts. 243-F, §1º e 258-B do CBJD

Denunciado: Volmir Lima dos Santos – Técnico Equipe ASSESSORITEC

Enquadramento: Arts. 243-C, 258, §2º, II e 258-B do CBJD

Denunciado: Marcelo Euzébio da Silva – Preparador Físico Equipe ASSESSORITEC

Enquadramento: Arts. 243-F, §1º e 258-B do CBJD

Denunciado: Equipe AD Pinhalzinho

Enquadramento: Art. 213, I do CBJD

Data: 23.11.2015

Horário: 19h

Relator: Adriano Gayer

DECISÃO:

1. Jeferson Augusto Bernardt – Atleta Equipe AD Pinhalzinho: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado, fulcro no Art. 250 do CBJD, a pena de um jogo de suspensão.

2. Willian Cezar Guimarães – Atleta Equipe ASSESSORITEC: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado, fulcro no Arts. 243-F, §1º e 258-B do CBJD, a pena de três jogos de suspensão.

3. Volmir Lima dos Santos – Técnico Equipe ASSESSORITEC: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado, fulcro no Arts. 258-B do CBJD, a pena de dois jogos de suspensão.

4. Marcelo Euzébio da Silva – Preparador Físico Equipe ASSESSORITEC: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado, fulcro no Art. 243-F, §1º do CBJD, a pena de três jogos de suspensão.

5. Equipe AD Pinhalzinho: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar ao denunciado, fulcro no Art. 213, I do CBJD, a pena de multa de R\$ 150,00, a ser recolhida no prazo de 15 dias.

Encerrada a sessão às 19h31

R.P.I.

Florianópolis, 23 de novembro de 2015.

Rafael Areão da Silva Franzoni

PRESIDENTE DA CD FUTSAL